



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026-SAS
Processo SAS 1332/2026

1. **OBJETO:** Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Termo de Colaboração.
2. **FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para Executar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Santa Catarina – PPCAM, com o intuito de preservar a vida de crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos (se egressos de medidas socioeducativas), em situação de ameaça iminente de morte e de seus familiares e/ou responsáveis, na perspectiva da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária.
3. **RECURSOS FINANCEIROS:** O valor total do repasse objeto deste instrumento corresponde a R\$ 1.012.056,61 (um milhão, doze mil, cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), sendo composto por R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) provenientes de recursos da UNIÃO, R\$ 39.223,56 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) referentes à contrapartida do ESTADO, e R\$ 207.833,05 (duzentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e cinco centavos) oriundos dos rendimentos da conta de aplicação financeira.
4. **PARTÍCIPIES:** Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família – SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Hope House, inscrita no CNPJ sob nº 16.954.289/0001-18.
5. **TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO:** Termo de Colaboração.
6. **PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: gecaj@sas.sc.gov.br
7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 8º, § 2º do Decreto Estadual nº 1.196/2017:

“Lei Federal nº 13.019/2014:
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

“Decreto Estadual nº 1.196/2017:
Art. 8. O concedente deverá realizar chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto das parcerias a serem celebradas
§ 2º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público, observado o disposto no art. 32 da referida Lei”.

Ainda sobre a viabilidade legal da Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração, nos termos do art. 6-B e §3º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/1993, acrescida da Lei 12.435/2011, que objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos:

“Art. 6-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

[...]

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, serviços e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias”.

No que se refere às ações do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM, instituído pelo Decreto Federal nº 9.576/2018:

“Art. 116. O PPCAAM compreende as seguintes ações, aplicáveis isolada ou cumulativamente, em benefício do protegido e da sua família, quando necessário:

I – transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção;

II – inserção dos protegidos em programas sociais com vistas à sua proteção integral;

III – apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira, conforme a construção do Plano Individual de Acompanhamento – PIA;

IV – apoio ao protegido para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam seu comparecimento, garantida sua segurança;

V – preservação da identidade e da imagem do protegido, bem como manutenção do sigilo de seus dados e informações que possam comprometer sua segurança;

VI – garantia de acesso seguro às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, transporte, habitação, esporte, lazer, cultura e segurança; e

VII – manutenção no serviço de acolhimento institucional existente e disponível, nos termos da legislação aplicável”.

No âmbito das parcerias relacionadas ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM, o Decreto Estadual nº 1.196/2017 estabelece regras específicas:

“Art. 67. Não se aplicam às parcerias de que trata o art. 66 deste Decreto e às firmadas no âmbito do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), instituído pelo Decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018: (Redação dada pelo Decreto nº 568/2024)

I - o disposto no caput e no § 3º do art. 4º, no art. 7º e no § 1º do art. 50 deste Decreto; e

II - a exigência de inclusão de informações no SIGEF prevista nos arts. 13, 45, 51, 53 e § 5º do art. 54.

§ 1º A notificação prevista no inciso I do § 3º do art. 58 deste Decreto deverá ser realizada por qualquer meio que garanta a ciência do notificado, sendo dispensada a notificação por meio do SIGEF.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública deverá expedir Instrução Normativa, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contado da data de publicação deste Decreto, dispondo sobre a dispensa de apresentação de documentos relacionados à prestação de contas e outras informações consideradas sigilosas que possam comprometer a segurança das pessoas protegidas.

§ 3º As informações e os documentos sigilosos referentes à prestação de contas ficarão à disposição do gestor da parceria e dos órgãos de controle para exame na sede da OSC”.

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO:

A presente dispensa de chamamento público tem por objetivo viabilizar a celebração de parceria para a **continuidade da execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM no Estado de Santa Catarina.**

O PPCAAM constitui política pública especializada voltada à proteção de crianças, adolescentes e seus familiares submetidos a grave ameaça de morte, exigindo atuação contínua, imediata e especializada, mediante equipe técnica capacitada, estrutura operacional específica e observância de protocolos nacionais de proteção.

Conforme manifestação da área técnica responsável pelo programa – *Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, vinculada à Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família:*

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM constitui serviço essencial e contínuo, destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares em situação de grave ameaça de morte.

O Estado de Santa Catarina possui, atualmente, pessoas protegidas inseridas no Programa, as quais necessitam de acompanhamento técnico permanente e medidas protetivas ininterruptas.

A interrupção ou descontinuidade da execução do programa poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à integridade física e à segurança dos usuários atualmente protegidos, circunstância que reforça a excepcionalidade da medida e a necessidade de adoção de mecanismos capazes de assegurar a continuidade imediata dos serviços.

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se pela impossibilidade de celebração de novo termo aditivo de valor ao Termo de Colaboração nº 01/2024-SAS, em razão das limitações estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 1.196/2017, sem, contudo, afastar o reconhecimento da relevância e da necessidade das atividades desenvolvidas pela entidade parceira, destacando-se que o referido Termo de Colaboração nº 01/2024-SAS, formalizado junto à Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Hope House, tem por objeto ações no âmbito do PPCAAM e executa os respectivos serviços desde o exercício de 2024.

Nesse sentido, a área técnica destacou que:

*A presente proposta não se confunde com recomposição ou aditamento de valor do ajuste anterior, mas **configura nova parceria, novo plano de trabalho e nova vigência, sustentada em fundamento legal próprio, independente da limitação que obstou o aditivo.***

[...]

A realização de novo chamamento público neste momento poderia ocasionar a descontinuidade de um serviço essencial, com prejuízo à proteção integral das crianças e adolescentes atualmente atendidos pelo Programa.

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Destaca-se que o Instituto Hope House detém experiência comprovada na execução do Programa, dispondo de equipe técnica especializada e conhecimento consolidado acerca da metodologia de trabalho e dos casos em acompanhamento, fatores que favorecem a continuidade das ações, a preservação da qualidade dos serviços e a efetividade da política pública executada.

Ressalta-se que o apoio financeiro, objeto desse TERMO DE COLABORAÇÃO enquadra-se como de **UTILIDADE PÚBLICA**, assegurando a segurança e continuidade dos serviços socioassistenciais destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e familiares em situação de grave ameaça de morte, fortalecendo a rede de proteção social e contribuindo para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e a Organização da Sociedade Civil (OSC), como comprovado na manifestação de interesse do Instituto Hope House, através do envio do Plano de Trabalho vinculado à parceria (fls. 208-218), na informação emitida pela área técnica (fls. 205-207) e na autorização da autoridade competente para elaboração e publicação desta Dispensa de Chamamento Público (fl. 221).

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 1.196/2017, bem como as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo SAS 1332/2026.

TORNA-SE PÚBLICO para os interessados a presente justificativa de Dispensa de Chamamento Público, a fim de dar prosseguimento aos serviços executados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Hope House no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM, em atendimento da demanda exposta, não prejudicando os indivíduos que necessitam deste.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ADELIANA DAL PONT
Secretária de Estado – SAS
CONCEDENTE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MSN24N66**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 24/06/2026 às 16:41:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxMzMzYzEzMzJfMjAyNI9NU04yNE42Ng==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001332/2026** e o código **MSN24N66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 24/06/2026 | Edição: 22781-A | Matéria nº: 1200577

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2026-SAS - PARTICÍPES: Estado de Santa Catarina, com intermédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família - SAS, inscrita no CNPJ sob nº 05.509.770/0001-88 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Hope House, inscrita no CNPJ sob nº 16.954.289/0001-18. **FINALIDADE:** Repasse de recursos financeiros para Executar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Santa Catarina - PPCAM, com o intuito de preservar a vida de crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos (se egressos de medidas socioeducativas), em situação de ameaça iminente de morte e de seus familiares e/ou responsáveis, na perspectiva da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária. **VALOR:** O valor total do repasse objeto deste instrumento corresponde a R\$ 1.012.056,61 (um milhão, doze mil, cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), sendo composto por R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) provenientes de recursos da UNIÃO, R\$ 39.223,56 (trinta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos) referentes à contrapartida do ESTADO, e R\$ 207.833,05 (duzentos e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e cinco centavos) oriundos dos rendimentos da conta de aplicação financeira. **PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO:** admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §2º. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: gecaj@sas.sc.gov.br. A Dispensa de Chamamento Público está disponível na íntegra no sítio eletrônico <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/institucional/dispensas>. *Conforme disposto no art. 67 do Decreto Estadual nº 1.196/2027, a exigência de inclusão de informações no SIGEF prevista em seus arts. 13, 45, 51, 53 e §5º do art. 54, não se aplica às parcerias firmadas no âmbito do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999.* **ASSINA:** Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado. **DATA:** Florianópolis, 24 de junho de 2026. Processo **SAS 1332/2026**.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J6O27D2L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 25/06/2026 às 10:46:52
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAxMzMyXzEzMzJfMjAyNI9KNk8yN0QyTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00001332/2026** e o código **J6O27D2L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.